



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 111/2022-PGJ/RN

Altera a Resolução nº 079, de 3 de junho de 2022, que institui normas internas do Setor de Transportes e disciplina o uso de veículos automotores oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça a direção dos serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO imprescindibilidade de aperfeiçoar e atualizar a Resolução nº 079, de 3 de junho de 2022 para conferir maior clareza aos procedimentos adotados pelo Setor de Transporte desta Instituição, por meio de ajustes no citado ato normativo,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 079, de 3 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.7º.....
Parágrafo único.....
I - em situações em que o início ou término da jornada diária do condutor ocorra entre os horários das 18h às 07h;
.....”(NR)

“Art. 17.....
.....
XI - manter o veículo desligado, quando em condição de espera, salvo impossibilidade de assim proceder por questões de segurança;
.....”(NR)
.....

“Art. 22. O Setor de Transportes tão logo tome conhecimento da notificação da prática de infração de trânsito deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, realizar a identificação do condutor responsável pela infração objeto da notificação, bem como notificá-lo para que apresente defesa/recurso ou pague a multa, observando-se sempre os prazos e termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de o condutor ser funcionário de empresas contratadas para prestação de serviços de apoio administrativo, a notificação será encaminhada pelo gestor do contrato à respectiva empresa contratada para que esta adote as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 22 da Resolução nº 079, de 3 de junho de 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 15 de agosto de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA